



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019 – Pregão nº 003/2019

Início: 04/02/2019

Validade/Término: 04/02/2020

Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia, para conserto e troca de pneus da frota municipal.

Razão Social: SERGIO CARDOSO 00402970985

CNPJ: 22.059.515/0001-08

Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, 271 - CEP: 85155000 - BAIRRO: CENTRO, Inacio Martins/PR

Representante Legal: SERGIO CARDOSO

Residente e domiciliado: RUA DUQUE DE CAXIAS, 271 - CEP: 85155000 - BAIRRO: CENTRO

CPF: 004.029.709-87

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PREÇO REGISTRADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º Constitui o objeto da presente Ata o Registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia, para conserto e troca de pneus da frota municipal.

§ 2º O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ 29.017,50 (Vinte e Nove Mil e Dezessete Reais e Cinquenta Centavos), ressaltando-se o direito do município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preço unitário e global especificados abaixo

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	15	11624	CONERTO DE PNEU ARO 24 (PATROLA)	UN	85,00	51,00	4.335,00
LOTE: 001 - Lote 001	16	16262	TROCA DE PNEU ARO 24 (PATROLA)	UN	40,00	49,95	1.998,00
LOTE: 001 - Lote 001	17	11625	CONERTO DE PNEU ARO 25,5 (PATROLA)	UN	40,00	56,00	2.240,00
LOTE: 001 - Lote 001	18	16263	TROCA DE PNEU ARO 25,5 (PATROLA)	UN	20,00	53,95	1.079,00
LOTE: 001 - Lote 001	19	11626	CONERTO DE PNEU ARO 17,5 (PÁ-CARREGADEIRA)	UN	45,00	66,00	2.970,00
LOTE: 001 - Lote 001	20	16264	TROCA DE PNEU ARO 17,5 (PÁ-CARREGADEIRA)	UN	20,00	63,95	1.279,00
LOTE: 001 - Lote 001	21	11627	CONERTO DE PNEU ARO 18 (RETROESCAVADEIRA)	UN	40,00	36,00	1.440,00
LOTE: 001 - Lote 001	22	16265	TROCA DE PNEU ARO 18 (RETROESCAVADEIRA)	UN	20,00	34,00	680,00
LOTE: 001 - Lote 001	23	14780	CONERTO DE PNEU ARO 24 E 25 (RETROESCAVADEIRA)	UN	20,00	56,00	1.120,00
LOTE: 001 - Lote 001	24	16266	TROCA DE PNEU ARO 24 E 25	UN	10,00	53,95	539,50



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro, 332 – Centro – CEP: 85.155-000

099

Telefone: (42) 3667-8000/ (42) 3667-8011

001 - Lote 001			(RETROESCAVADEIRA)				
LOTE: 001 - Lote 001	25	11629	CONCERTO DE PNEU ARO 20,5 (PÁ-CARREGADEIRA)	UN	30,00	91,00	2.730,00
LOTE: 001 - Lote 001	26	16267	TROCA DE PNEU ARO 20,5 (PÁ-CARREGADEIRA)	UN	10,00	88,95	889,50
LOTE: 001 - Lote 001	27	11630	CONCERTO DE PNEU ARO 30 (TRATOR AGRÍCOLA)	UN	10,00	76,00	760,00
LOTE: 001 - Lote 001	28	16268	TROCA DE PNEU ARO 30 (TRATOR AGRÍCOLA)	UN	10,00	73,95	739,50
LOTE: 001 - Lote 001	29	11631	CONCERTO DE PNEU ARO 34 (TRATOR AGRÍCOLA)	UN	10,00	81,00	810,00
LOTE: 001 - Lote 001	30	16269	TROCA DE PNEU ARO 34 (TRATOR AGRÍCOLA)	UN	10,00	78,95	789,50
LOTE: 001 - Lote 001	31	11632	CONCERTO DE PNEU ARO 18 4X26 (TRATOR AGRÍCOLA)	UN	10,00	51,00	510,00
LOTE: 001 - Lote 001	32	16270	TROCA DE PNEU ARO 18 4X26 (TRATOR AGRÍCOLA)	UN	10,00	48,95	489,50
LOTE: 001 - Lote 001	33	11633	CONCERTO DE PNEU ARO 24 5X32 (TRATOR AGRÍCOLA)	UN	10,00	101,00	1.010,00
LOTE: 001 - Lote 001	34	16271	TROCA DE PNEU ARO 24 5X32 (TRATOR AGRÍCOLA)	UN	10,00	99,95	999,50
LOTE: 001 - Lote 001	35	11634	CONCERTO DE PNEU ARO 23,1X26 (ROLO COMPACTADOR)	UN	10,00	81,00	810,00
LOTE: 001 - Lote 001	36	16272	TROCA DE PNEU ARO 23,1X26 (ROLO COMPACTADOR)	UN	10,00	79,95	799,50
TOTAL							29.017,50

§ 3º Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	310	03.002.04.121.0402.2008	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	640	04.003.04.123.0403.2018	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1060	05.002.12.361.1201.2026	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1070	05.002.12.361.1201.2026	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1080	05.002.12.361.1201.2026	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1290	05.002.12.361.1201.2028	102	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1670	06.002.10.301.1001.2038	495	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2030	06.002.10.301.1001.2043	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2050	06.002.10.301.1001.2043	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2060	06.002.10.301.1001.2043	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2210	06.003.10.305.1001.2046	497	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2360	06.003.10.305.1001.2047	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2470	06.004.10.302.1001.2048	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2480	06.004.10.302.1001.2048	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



2019	2630	07.002.15.452.1501.2053	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2670	07.003.26.782.1501.1055	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2780	07.003.26.782.1501.2057	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2790	07.003.26.782.1501.2057	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2800	07.003.26.782.1501.2057	512	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3100	09.002.08.243.0801.2070	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3190	09.003.08.244.0801.2073	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3320	09.003.08.244.0801.2074	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3410	09.003.08.244.0801.2075	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3820	10.002.20.606.2001.2086	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

§ 1º Os prazos de validade referente ao processo de Pregão são os seguintes:

Do edital de Pregão:

§ 1º O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.

§ 2º O contrato será celebrado com prazo de vigência de 12 meses, podendo ser renovado se houver comum acordo entre as partes e caracterizada a continuidade da prestação de serviços.

§ 3º Os produtos QUANDO SOLICITADOS deverão ser entregues em até 03 (três) dias, após a solicitação formal devendo ser entregue no local indicado pela Secretaria solicitante juntamente com a nota fiscal, SEM CUSTO ADICIONAL após o fornecimento da Autorização de Compra, sem custo adicional ao Município.

§ 4º. Deixando o adjudicatário de entregar os materiais licitados poderá o (a) pregoeiro (a), sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

§ 5º. Constatados defeitos/irregularidades nos produtos ou que estes não estejam de acordo com o solicitado, os mesmos deverão ser substituídos em 03 (três) dias, sem custo adicional ao município.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS

§ 1º Garantia mínima de 01 (um) ano.

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira corrente, até o 15º dia útil do mês seguinte ao do fornecimento do objeto licitado, mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, devidamente assinadas pelo responsável pela retirada.

§ 2º As Notas Fiscais de fornecimento deverão ser emitidas pelo mesmo estabelecimento que venceu a licitação. A apresentação de Nota Fiscal de estabelecimento divergente deste acarretará na devolução da Nota Fiscal para cancelamento, desobrigando esta Prefeitura do pagamento de eventuais multas, juros ou correções.

§ 3º As Notas Fiscais serão emitidas para o seguinte CNPJ: 76.178.029/0001-20 - Município de Inácio Martins, conforme indicação constante da requisição de compra.

§ 4º Não será aceita Carta de Correção para corrigir Nota Fiscal com informações errôneas, mesmo que a NF tenha sido emitida a mais de 24 horas e não seja possível o seu cancelamento, a empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (danfe e xml) via e-mail ao Departamento de Compras (compras@inaciomartins.pr.gov.br no mesmo dia de sua emissão.



§ 5º No corpo da Nota Fiscal, o FORNECEDOR deverá mencionar o número do pregão e do presente instrumento contratual, além de informar os dados bancários para pagamento corresponde ao valor dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados.

§ 6º Do valor dos serviços prestados, o município de Inácio Martins fará a retenção - quando couber - dos seguintes tributos: ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), Contribuição Previdenciária ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), nos termos da legislação vigente.

§ 7º A Prefeitura Municipal não efetuará qualquer pagamento se a época do vencimento a empresa apresentar pendência de regularidade Fiscal com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Federal, Estadual, Municipal (da sede da proponente ou do município de Inácio Martins) ou CNDT.

§ 8º O atraso nos pagamentos por parte da ÓRGÃO GERENCIADOR, em virtude do disposto acima isenta a Prefeitura Municipal de pagamento de eventuais multas, juros e correções monetárias. A suspensão do pagamento por conta do disposto acima não permite ao FORNECEDOR a paralisação do fornecimento, sendo que após a regularização das pendências fiscais, o município providenciará, no prazo de 7 (sete) dias, o pagamento dos valores devidos.

§ 9º Enquanto perdurar o impedimento, a ÓRGÃO GERENCIADOR se reserva o direito de contratar o fornecimento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito à FORNECEDOR de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Os preços registrados poderão ser reajustados durante a execução do contrato desde que observadas as disposições do art. 12, § 1º do decreto municipal nº 69/2018.

5.2 Atendendo o dispositivo que rege os incisos XI e XIV do art. 40 e no inciso III do art. 55, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os produtos objeto desta licitação somente serão reajustados atendendo o seguinte critério.

a) A empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação de Reajuste de forma oficial, com Identificação completa da empresa, data, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste e o Valor Solicitado de Reajuste juntamente com documentação que justifique o pedido.

b) A Prefeitura Municipal, através de sua Comissão de Licitações e Departamento de Compras e Licitações, efetuará uma cotação " oficial" de mercado com no " mínimo" 3 (três) fornecedores do produto, sendo dentre os 3 fornecedores no " mínimo" 1 deverá ser fornecedor que não participou do processo licitatório, sendo qualquer exceção devidamente justificada no Parecer de Reajuste.

c) Efetuado as devidas cotações, será gerado um Parecer de Reajuste onde a critério da Administração Municipal, será determinado a Média Aritmética dos preços orçados, obtendo o Preço Médio Orçado. O Preço Médio Orçado será comparado ao Valor Solicitado de Reajuste aplicando o desconto oferecido pelo vencedor do pregão, prevalecendo como Preço Final Reajustado o menor preço entre o valor solicitado de reajuste e a média de mercado, aplicando sobre este, o desconto ofertado pelo vencedor do pregão.

d) O proponente vencedor deverá repassar " obrigatoriamente" , sujeito à sanções e penalidades" , o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem " redução de preço" .



e) Poderá a Administração Municipal, a qualquer tempo durante o período contratual, efetuar Cotação nos mesmos parâmetros e solicitar readequação dos Preços Contratados caso seja identificado preço menor praticado no mercado em relação ao Preço Contratado.

f) Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da Data da emissão Parecer de Reajuste, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor “ antigo” .

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração:

§ 2º - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a “ Prefeitura” por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade.

§ 3º - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

§ 4º - Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 dias.

I - Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Ata de Registro;

II - Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

III - A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

IV - As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

V - As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

§ 5º - Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

§ 6º - A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da CONTRATADA.

§ 7º - No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.



§ 8º - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a “ Prefeitura” , pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à “ Prefeitura” .

I - reincidência em descumprimento de prazo contratual;

II - descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

III - rescisão do Ata de Registro.

§ 9º - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à “ Prefeitura” .

§ 10º - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a “ Prefeitura” e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais:

§ 11º - As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a “ Prefeitura” e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

§ 1º Constituem motivos de rescisão da Ata de Registro, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I – o descumprimento total e parcial pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações/ responsabilidades contratuais;

II – a transferência total ou parcial da Ata de Registro, sem prévio consentimento da “ Prefeitura” ;

III – a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

IV – a dissolução da sociedade;

V - o atraso injustificado nos fornecimentos;

VI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Ata de Registro;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Prefeitura Municipal de Inácio Martins e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata de Registro;

VIII - outras causas relacionadas ao edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da CONTRATADA.

§ 2º O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa, implicará necessariamente na rescisão contratual.

§ 3º Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas aos serviços prestados. Estes, no estado em que se encontrarem, serão entregues à Prefeitura Municipal de Inácio Martins, que os executará, por si mesma ou por terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

§ 4º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



§ 1º O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante assinatura da Ata de Registros de Preços.

§ 2º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.

§ 3º A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

§ 4º As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

§ 5º Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Irati.

Edemétrio Benato Junior
Prefeitura Municipal de Inácio Martins
Prefeito Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR

Inácio Martins, quatro dias de fevereiro de 2019.

SERGIO CARDOSO
SERGIO CARDOSO 00402970985

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Nome

RG

Nome

RG